

MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

Lei nº 429/2011.

DATA: 16/11/2011

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos da lei nº 257 de 21 de maio de 2007 que dispõe sobre a implantação de parques industriais e sobre a concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais, agroindustriais e comerciais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Os artigos abaixo indicados da Lei Municipal nº 257, de 21 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6°
VII – Além dos benefícios constantes nos itens I à VI, deste artigo, o Município poderá construir barracões para instalação de indústrias, desde que devidamente comprovado a viabilidade econômica e financeira do investimento e aprovado através de Parecer Técnico da Comissão Municipal de Recepção e Avaliação.
VIII – Doação de área, barracões e benfeitorias, nos termos de lei específica para cada caso, em especial:
Parágrafo único – As doações que tratam o inciso VIII, será formalizada por Lei específica de cada caso, mediante Escritura Pública de doação com encargos, com cláusula expressa de reversão, observado o ínterim de 05 anos contados da assinatura do ato, para liberação deste ônus, mediante Parecer da Comissão Municipal de Recepção e Avaliação que confirme o cumprimento das metas.

"Art. 09



MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

- § 1º Para as empresas que se encontram instaladas na área industrial ou que receberem do Município os benefícios, em data anterior a 21 de maio de 2007, independentemente do tempo de ocupação, poderão ter incorporado, em definitivo, ao patrimônio da empresa, as áreas, barracões e benfeitorias ocupados, mediante lei específica e expedição de título definitivo de propriedade, desde que haja parecer favorável da Comissão Municipal de Recepção e Avaliação instituída pelo art. 4º da Lei 257/2007 e após apresentação do documento de concessão inicial da posse, certidões negativas dos órgãos federais, estaduais e municipais, comprovação de aplicação de no mínimo 100% (cem por cento) do capital investido pelo Município e a geração do emprego, devidamente comprovada.
- § 2° Para comprovação dos investimentos próprios equivalentes a no mínimo de 100% (cem por cento) do capital investido pelo Município, para aquisição das áreas, barracões e benfeitorias, será deduzido as depreciações pelo tempo de uso a ser apurados pela Comissão Municipal de Recepção e Avaliação.
- § 3° As empresas instaladas no Parque Industrial que não se enquadrarem na situação descrita no § 1° e § 2° deste artigo, terão garantido o direito de uso dos bens de acordo com os prazos definidos nos termos e ajustes firmados com o Poder Executivo."
- "Art. 9 A As empresas instaladas e que tenham investimentos com recursos próprios, mas não alcançaram ou atingiram as metas previstas pela presente lei, poderão solicitar a doação com encargo, desde que se comprometam a realizar os investimentos que atinjam os requisitos, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, devendo constar em lei especifica de cada caso e que haja parecer favorável da Comissão Municipal de Recepção e Avaliação".
- "Art. 9 B As empresas que não cumprirem os objetivos/metas previstas no prazo do artigo anterior deverão desocupar os imóveis, autorizando o Poder Público a imediata revogação da doação , revertendo ao patrimônio público os imóveis e todas as benfeitorias realizadas pelo donatário, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção".
- **Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, 16 de dezembro de 2.011.

Prefeito Minicipal